novembro de 1973

Rego e puso nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.172, de 30 de novembro de 1973.

Prorroga prazo para pagamento de tributos municipais.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica prorrogada, para 30 de dezembro de 1.973 o prazo para o pagamento, sem multa, dos Tributos municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

Rego e puso nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.